



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI nº 165

O cidadão Salviano Pereira de Andrade, Prefeito Municipal de Garça, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal decretou, e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovada a minuta do contrato, anexa a presente lei, rubricada pela Mesa da Câmara, a ser assinado entre a Prefeitura Municipal de Garça e a Sociedade Rádio Clube de Garça, relativo aos serviços de divulgação radiofônica, constantes da lei n. 115, de 3 de maio de 1950.

Art. 2º - Afim de ocorrer às despesas com a execução da presente lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito suplementar de Cr.\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) à verba 8-09-4-Despesas Diversas, item VI, Publicações oficiais e dissertações do município.

Parágrafo único - A cobertura do presente crédito far-se-á com os recursos do saldo financeiro transferido para este exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 26 de junho de 1951.

O Prefeito Municipal,

Salviano Pereira de Andrade
Salviano Pereira de Andrade

Registrada e publicada nesta
Secretaria, na data supra.

Garça, 26-6-51

O Secretário:

Francisco Pereira de Mello Junior
Francisco Pereira de Mello Junior



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



O. - N.º _____
ASSUNTO:

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO RADIOFÔNICA, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE GARÇA, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU GERENTE, SR. FUAD MIMESSI, E DE OUTRO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU ATUAL PREFEITO, SR. SALVIANO PEREIRA DE ANDRADE, NA FORMA ABAIXO:

1ª

O primeiro, Sociedade Rádio Clube de Garça, neste denominada simplesmente "contratada" se compromete com a municipalidade de Garça, neste denominada "contratante", a divulgação pela Rádio Clube de Garça, Z Y L 3, o seguinte:

- a) irradiar, pela sua emissora, os atos oficiais da Prefeitura e Câmara Municipal, sempre que solicitada, incluindo-se as sessões solenes e as de grande relevância a critério da Câmara;
- b) ceder à Prefeitura e à Câmara, 30 (trinta) minutos de irradiação por domingo das 11 às 12 horas, para divulgação dos atos municipais da semana finda, podendo a locução ser feita pelo Prefeito, Presidente da Câmara ou pessoas por eles designadas;
- c) manter um serviço informativo dos trabalhos das sessões da Câmara, fazendo a respectiva irradiação no dia imediato ao da realização das sessões, sempre que, de preferência das 11,45 às 12 horas, cujos textos de irradiação deverão ser censurados previamente pelo Presidente da Câmara;
- d) ceder 5 (cinco) minutos durante o programa "Garça Informa" ou outro que o venha substituir, para divulgação do material urgente e de interesse imediato, frisando que dito período é patrocinado pela municipalidade;
- e) irradiar, diariamente, 25 textos, com no máximo 25 palavras, e que digam respeito a campanhas educativas das massas, sobre higiene, saúde, educação e outros assuntos de interesse coletivo, bem como divulgação de tudo que o Município tenha de interessante e digno de nota para as cidades e estados vizinhos;
- f) irradiar as sessões cívicas que forem promovidas pela municipalidade, ou por seu patrocínio, exceptuando-se toda e qualquer matéria de caráter político-partidário.

2ª

Em caso de falta por parte da contratada nas obrigações constantes da cláusula 1ª, fica sujeita a descontos proporcionais, sem prejuízo ainda da penalidade prevista na cláusula 9ª.

3ª

Os textos a serem irradiados deverão ser censurados previamente pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara, respectivamente, para os atos e determinações da Prefeitura e Câmara, bem como, depois de censurados, não poderão sofrer modificação alguma por parte da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



2. - N.º
SUNTO:

4.º

Fica estabelecido o preço de Cr.\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) por ano, divididos em duodecimos e que serão pagos mensalmente, à vista da apresentação das respectivas faturas e tabelas de irradiação, em que deverão constar todos os atos divulgados durante o mês, devidamente circunstanciadas, especificando, separadamente, as irradiações da matéria da Câmara e da Prefeitura.

5.º

O pagamento previsto na cláusula 4.º, será efetuado sempre no mês imediato ao da irradiação, até o dia 15, com tolerância ainda de 30 (trinta) dias de atraso, por motivos justificados, e os recibos deverão ser visados pelo Prefeito e Presidente da Câmara.

6.º

A duração do presente contrato será de dois (2) anos a partir do mês de janeiro de 1.951, quando foi iniciada a divulgação radiofônica, com base na lei n. 115, de 3 de maio de 1.950, e atos do Executivo Municipal, em processo regular.

7.º

A Câmara facilitará tanto quanto possível a contratada, no sentido de se inteirar do ocorrido nas Sessões da Câmara, afim de possibilitar as respectivas irradiações, permitindo, durante a realização das sessões, a permanência de reporters da contratada.

8.º

Os pedidos de irradiação de sessões especificadas nas letras "a" e "f", da cláusula 1.º, serão feitos com antecedência - mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo caso de extrema urgência devidamente comprovada.

9.º

Fica estipulada a multa de Cr.\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por ano, para qualquer das partes que infringir o presente contrato, sendo que a infração, quando cometida pela contratada será recolhida a multa na forma da legislação em vigor.

10.º

Para os devidos efeitos, as partes elegem o Fórum da Comarca de Garça, no Estado de São Paulo.

11.º

O presente contrato está isento de selo "ex-vi", do parágrafo 5.º, do artigo 15.º da Constituição Federal, de 1.946.

E por assim acharem justos e contratados, lavrou-se o presente em duas vias que, depois de lidas e achadas conforme, assinam com as testemunhas abaixo.

Garça, 26 de junho de 1951

Salviano Pereira de Andrade

Salviano Pereira de Andrade

Prefeito Municipal.

Emílio Pereira de A. J. J.